



PROCESSO N° 072 / 2025

Nome do Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT		Matrícula:
Endereço: PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº100, CENTRO TIMON-MA		Telefone:
CNPJ/CPF: 97.421.762/0001-01	Cargo ou Função:	Lotação:
Assunto: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO) DE REDE E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT.		

[illegible]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 02
Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	
EMAIL:	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO) DE REDE E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM BASE NO ART. 72, INCISO III, ART. 75 INCISO II E ART 95, INCISO I DA LEI 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, vem por meio desta justificar a necessidade da contratação de empresa de serviços de infraestrutura (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, com foco em atender demandas do instituto. Esta medida visa atender aos interesses públicos e garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços e eficiência operacional. O que reflete o compromisso em oferecer serviços de qualidade.

A contratação destes serviços faz-se imprescindível, visto que, todos os setores do Instituto de Previdência Municipal de Timon- IPMT, necessitam de rede de fornecimento de conectividade para desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores, com uso diário. Tratam-se, portanto, de serviço essencial para manter a execução das atividades, considerando que o processo licitatório demoraria e impactaria a continuidade dos serviços.

Em vista dos argumentos apresentados, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de rede (instalação, manutenção e certificação), imprescindível para a organização dos serviços, visando o desenvolvimento das atividades afins do Instituto, pois este, atende a continuidade operacional e viabiliza a execução das rotinas administrativas. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, não pode parar, deve ser sempre contínuo, pois sua paralisação total ou até mesmo parcial, pode acarretar prejuízos aos servidores e à comunidade.

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação Dispensa de Licitação de empresa para prestação de serviços com fins de instalação de serviços de rede instalação, manutenção e certificação.

Alguns dos principais resultados a serem alcançados com essa iniciativa incluem:

- Melhoria no desempenho das atividades administrativas: contribuindo para continuidade dos serviços;
- Melhoria no sistema de iluminação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 03
Rubrica [assinatura]

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A descrição detalhada do objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

abril/2025.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica do Coordenador de orçamento que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon - MA, 04 de fevereiro de 2025.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa /IPMT
Portaria nº 168/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 04
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 072/2025-IPMT

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observando o art. 6º, inciso XX.

Dessa forma, em atendimento ao § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de serviço (instalação, manutenção e certificação) de infraestrutura de rede, e manutenção elétrica, para o suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

1.2. A contratação em caráter de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, II, disposto na Lei nº 14.133/2021, de serviços de rede de internet é fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades realizadas no IPMT. Essa por sua vez, é essencial para o bom funcionamento, garantindo assim o desenvolvimento de atividades administrativas desempenhadas nos diversos setores, para atender aos servidores que farão uso destes serviços.

1.3. A prestação deste serviço é de extrema importância para a consecução das atividades administrativas diárias. Observa-se, ainda que a prestação do serviço é primordial para continuidade das atividades administrativas, realizadas no IPMT.

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O PCA do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Timon está em fase de elaboração para o exercício financeiro de 2025, conforme o artigo 12 VII da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade desta contratação, conforme requisitos abaixo.

A Contratação será realizada mediante procedimento de Dispensa de Licitação, enquadrada no art. 75, na modalidade de compra direta em caráter de parcela única.

A compra será por itens, não havendo necessidade de agrupamento permitindo assim a ampla concorrência.

O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do horário de expediente, contado do recebimento do empenho, no seguinte endereço.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 082
Fls. 05
Rubrica [assinatura]

Endereço: Praça São José, Nº 100, Centro, Timon-MA, Cep: 65630-160.

Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou de segunda mão. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos identificados nos pontos de rede, apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. Na hipótese de necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativas/evolutivas) pela contratada, o contratado disponibilizará equipamento equivalente, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante execução de possíveis reparos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Realizou-se levantamento no âmbito deste Instituto de Previdência Social dos Servidores de Timon - IPMT, a fim de identificar a necessidade dos itens/serviços, realizada pesquisa de preços com três empresas devem compor o valor de **R\$ 11.459,99 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE (instalação, manutenção, certificação) e manutenção elétrica		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15
4	Instalação de luminária em led média	4
5	Instalação de luminária em led grande	2
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1

Sobre os quantitativos, vale esclarecer que faz uso das necessidades da prestação deste serviço Instituto Previdência Social dos Servidores de Timon - IPMT, atentando ao tempo hábil para evitar interrupções da rotina administrativa, consideradas necessários e essenciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

5.2. Trata-se de contratação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Deverá ser observado o cumprimento por parte da empresa ao prazo de execução dos serviços e o prazo de validade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 06
Rubrica [assinatura]

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 11.459,99 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, média de pesquisa de preço.
- 6.2. O valor total estimado da contratação consta como **ANEXO I** ao presente estudo, que foi realizado através de entes públicos e utilizando 3 (três) orçamentos de empresas.
- 6.3. Critério de julgamento: menor valor global.

7. DOS PRAZOS

7.1. Do prazo para entrega:

- 7.1.1. A contratada terá o prazo de **30 (trinta)** dias após ordem de serviço (OS), emitida pela contratante, para efetuar a execução dos serviços.

7.2. Da vigência:

- 7.2.1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato; observando os limites dos créditos orçamentários (105 e 106 da Lei nº 14.133/2021);

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. Atender e assegurar a continuidade das atividades diárias incluindo envio/recebimento de documentos, garantindo qualidade e excelência.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Não há necessidade de outras providências para a execução do contrato, pois o objeto se enquadra como serviços comuns.

9.1. Da Fiscalização:

- 9.1.1. Os Fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2. Ficam designados como Fiscais e Gestora pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT.

- **Fiscal de Contrato:** Tainá Silva Rodrigues Santos

➤ Telefone nº: (99) 98507-7540

Cargo: Assessora Administrativa

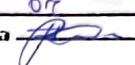
- **Gestora de Contrato:** Lorena Lima de Sá Mendes

➤ Portaria nº: 0168/2025

➤ Telefone: (86) 99946-3000

➤ Cargo: Supervisora Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 07
Rubrica 

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

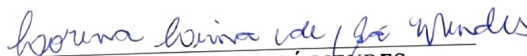
11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimento ao prosseguimento da presente contratação.

Timon, 18 de fevereiro de 2025.



TAINÁ SILVA RODRIGUES SANTOS
FISCAL DE CONTRATO
Assessora Administrativa



LORENA LIMA DE SÁ MENDES
GESTORA DE CONTRATO
Supervisora Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

FORMA DE COTAÇÃO

1 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para serviços de infraestrutura interna de rede (instalação, manutenção e certificação) e manutenção elétrica, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA, conforme descrições estabelecidas neste instrumento.

2 - UNIDADE REQUISITANTE

A elaboração do presente Termo de Referência será destinada a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon - IPMT, foi executado pela servidora, Cândida Lúcia Campelo Araújo servidora comissionada e Coordenadora Administrativa, portaria nº 0168/25.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento de serviços de infraestrutura (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, para atender as necessidades prementes do IPMT, e assim garantir a excelência nos

processos, justifica essa contratação, considerando que o processo licitatório demoraria e impactaria a continuidade dos serviços.

4 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em led média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em led grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00

processos, justifica essa contratação, considerando que o processo licitatório demoraria e impactaria a continuidade dos serviços.

4 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em led média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em led grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00

O custo estimado da contratação está orçado no valor máximo admitido de R\$ 11.459,99 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), valor referente a média, levando em consideração os preços informados pelas empresas, mediante pesquisa de preços levantada, valor este que se enquadra e corresponde ao menor valor global de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais) em consonância ao que rege o artigo 72, VII da Lei 14.133/21 e com os preços praticados no mercado, do objeto a ser adquirido conforme discriminado na planilha de especificações e custos apostados na tabela acima.

5- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente aos materiais entregues, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. Havendo necessidade de rescisão, o pagamento será executado na modalidade proporcional ao serviço já executado, conforme o que se estabelece no art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021.

6- LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do serviço emergencial será executado no prédio próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Timon-MA/IPMT, localizado na Praça São José, nº 100, bairro Centro, Timon/MA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei.

7.1.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e suas eventuais alterações ou complementações, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4. A CONTRATADA responderá civil, criminalmente e administrativamente por quaisquer danos prejuízos ou perdas causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeiras exigidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.8. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato. Ao CONTRATANTE cabe ainda, efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

7.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como cabe a CONTRATANTE verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do ETP e da proposta, para fins de recebimento definitivo. Caso sejam detectadas imperfeições, falhas ou irregularidades, a CONTRATADA deverá ser notificada para ser substituído, reparado ou corrigido.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. A fiscalização e acompanhamento que consiste na verificação da conformidade do presente contrato de acordo com as cláusulas avançadas e a norma da Lei nº 14.133/21, estará a cargo da comissão competente do órgão contratante, para acompanhamento e fiscalização conforme o Decreto nº 11.246/2022; § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21. O que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

7.2.8. O **fiscal do contrato** anotarà todas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.

a. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

b. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

c. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2.9. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo a ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.2.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obtenha fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.2.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei 14.133/21.

Fica, portanto, designado como fiscal administrativo do contrato e gestor do contrato os servidores nomeados e indicados abaixo, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

Fiscal de Contrato: Tainá Silva Rodrigues Santos

Cargo: Assessora Administrativa, mediante portaria: 0168/25.

Gestor de Contrato: Lorena Lima de Sá Mendes

Cargo: Supervisora, mediante portaria: 0168/25.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará em sanções administrativas aplicáveis na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos previstos nos artigos 155 e 156, da Lei no 14.133/21. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal no 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8.1.1. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme previsto no art. 156 §2º da Lei 14.133/21.

8.1.2. MULTA

Será aplicada por quaisquer das infrações previstas no inciso II do art. 155 da Lei 14.133/21 calculada na forma do edital ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155, §3º da Lei 14.133/21.

8.1.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e assim ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Timon pelo prazo máximo de 03 (três) anos; previstos no art. 156, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21.

8.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável ao licitante ou contratado se constatado os casos em que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento a execução ou da entrega do objeto licitante sem motivo justificado;

- g) apresentar à Administração declaração ou qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5

º da Lei 12.846, 1º de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme art.156, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21. Essa sanção impedirá a empresa de licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

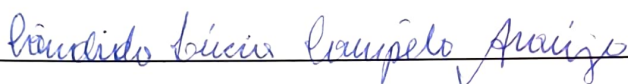
8.1.5. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do Contrato entre as partes interessadas, observando os limites dos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2025.



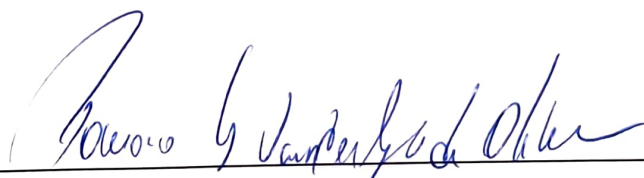
Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

25/02/2025



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 19
Rubrica

Itens Enviados > < ASTEC

Menu

Página Inicial

Exibir

Ajuda

Novo email

Excluir

Arquivar

Mover para

Resposta

Etapas rápidas

Lido / Não lido

Para mim

Menciona-me

Sinalizado

Alta prioridade

Pastas

Caixa de Entrada

3791

Unio Eletrônico

115

Rascunhos

16

Itens Enviados

1

Itens Excluídos

1

Anotações

Archieve

Arquivo Monto

Caixa de saída_0

Enviados

Histórico de Conversa

Lixeira

Rascunhos_0

Pastas de Pesquisa

Tudo

Email

Arquivos

Pessoas

Tem anexos

Não lidas

Para mim

Menciona-me

Sinalizado

Alta prioridade

Orgamento - IPMT Timon MA

G.O Pereira.pdf

G.O

Giselle Dias

Para: ASTEC MANUTENÇÕES ASTEC

G.O Pereira.pdf

10 MB

Prezados, solicitamos o orçamento conforme listagem.

Atenciosamente,

Responder

Encaminhar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Seg. 24/02/2025

Ofício Nº 133/2025-IPMT

Timon-MA, 17 de fevereiro de 2025.

À Empresa: G.O. Pereira Ltda.

Sr. Gerente,

Solicitamos da Empresa acima citada, orçamento serviços de internet (instalação, manutenção e certificação), para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT.

Segue anexo quadro de demanda.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE INTENERNT (instalação, manutenção, certificação)		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15
4	Instalação de luminária em led média	4
5	Instalação de luminária em led grande	2
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	8
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1

OBS: Pontos Rede (manutenção/ instalação/certificação (sala Presidente, Arquivo Financeiro e Diretoria de Benefícios).

Instalação de nova luminária led: Jurídico (2 médias), Administração (2 médias), Arquivo Benefício (1 média), Contabilidade (1 grande) e Consultório Odontológico (2 médias)

Ofício Nº 134/2025-IPMT

Timon-MA, 17 de fevereiro de 2025.

À Empresa: Edilson Oliveira Ltda.

Sr. Gerente,

Solicitamos da Empresa acima citada, orçamento serviços de internet (instalação, manutenção e certificação), para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT.

Segue anexo quadro de demanda.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Romário Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 24
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº1.015/83.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE INTENERNT (instalação, manutenção, certificação)		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15
4	Instalação de luminária em led média	4
5	Instalação de luminária em led grande	2
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1

OBS: Pontos Rede (manutenção/ instalação/certificação (sala Presidente, Arquivo Financeiro e Diretora de Benefícios).

Instalação de nova luminária led: Jurídico (2 médias), Administração (2 médias), Arquivo Benefício (1 média), Contabilidade (1 grande) e Consultório Odontológico (2 médias)

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 25
Rubrica

Itens Enviados

← MV

Reunir-se Agora

...

Página Inicial

Exibir

Ajuda

Novo email

Excluir

Arquivar

Mover para

Resposta

Etapas rápidas

Lido / Não lido

Sinalizado

Alta prioridade

Pastas

Caixa de Entrada

3791

Lixo Eletrônico

115

Rascunhos

16

Itens Enviados

1

Itens Excluídos

1

Anotações

Archive

Arquivo Morto

Caixa de saída_0

Enviados

Histórico de Conversa

Lixeira

Rascunhos_0

Pastas de Pesquisa

×

<

>

Solicitação de Orçamento - IPMT Timon MA

MV TELE-AÇÕES.pdf

Giselle Dias

Para: myinternetinternet@gmail.com

MV TELECOMUNICAÇÕES.pdf

9 MB

Prezados, seguem os solicitação de orçamento conforme planilha anexa.

Atenciosamente,

Giselle Dias

IPMT

Responder

Responder a todos

Encaminhar

...

Setx, 21/02/2025 09:50



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 092
Fls. 26
Rubrica

Ofício Nº 135/2025-IPMT

Timon-MA, 17 de fevereiro de 2025.

À Empresa: MV Telecomunicações Ltda.

Sr. Gerente,

Solicitamos da Empresa acima citada, orçamento serviços de internet (instalação, manutenção e certificação), para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT.

Segue anexo quadro de demanda.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 - GP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 082
Fls. 37
Rubrica



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE INTENERNT (instalação, manutenção, certificação)		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15
4	Instalação de luminária em led média	4
5	Instalação de luminária em led grande	2
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1

OBS: Pontos Rede (manutenção/ instalação/certificação (sala Presidente, Arquivo Financeiro e Diretora de Benefícios).

Instalação de nova luminária led: Jurídico (2 médias), Administração (2 médias), Arquivo Benefício (1 média), Contabilidade (1 grande) e Consultório Odontológico (2 médias)

Orçamento de rede e manutenção

- **Data da Prestação de Serviços:**
- **Cliente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT • **Local da Intervenção:** Praça São José, n 100
- **Bairro Centro**
- **Timon- MA**
- **CNPJ: 97.421.762/0001-01**
- **Responsável Técnico:** Geovani oliveira
- **Pontos de rede (manutenção/instalação/certificação):**
- o Sala do presidente (manutenção/certificação)
- o Sala do arquivo do Financeiro (instalação/certificação);
- o Sala Diretora de Benefícios (instalação/certificação) - Instalação de nova luminária de led
- O Jurídico (2 médias);
- Administração (2 médias);
- o Arquivo do Benefício (1 média);
- o Contabilidade (1 grande);
- Serviços Elétricos:
- Troca de tomada (padrão antigo pro novo padrão)-Sala de TI:

Geovani Oliveira Pereira
ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS
CNPJ: 55.601.206/0001-69
Fone: (86) 99554-3130

- Aterramento sala do servidor (Sala do Servidor)
- Troca de disjuntor da entrada da concessionária.

ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
lançamento de cabo de rede e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	2.500,00
Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	1.500,00
Instalação de tomada tripolar (servico elétrico)	15	1.400,00
Instalação de luminária em led media	04	200,00
Instalação de luminária em led grande	02	150,00
Servico montagem de quadro elétrico 120 apores	01	500,00

Geaumi Oliveira Pereira
ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS
CNPJ: 55.601.206/0001-69
Fone: (86) 99554-3130

Serviço de manutenção de estabilizadores e nobreaks

06

1.500,00

Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)

02

3.000,00

TOTAL

10.750,00

OBS: Conforme solicitado segue orçamento para execução dos serviços acima informado

Valor do serviço 10.750,00

- Prazo de entrega: Imediato
 - Forma de pagamento: Avista
 - Validade do orçamento: 30 dias
- DATA 18/02/2025**

Geubani Oliveira Pereira
ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS
CNPJ: 55.601.206/0001-69
Fone: (86) 99554-3130

MV TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 19.543.194/0001-08

Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 5254

E-mail: myinternetltdainternet@gmail.com

Relação dos Serviços de Rede Internet

(Instalação, Manutenção e Certificação)

Nº	Especificação	Quantidade
1	Lançamento de cabo e Instalação de ponto de rede CAT6 20 Gigabit	
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede 20	
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15
4	Instalação de luminária LED média 4	
5	Instalação de luminária LED grande 2	
6	Serviço de manutenção de estabilizadores e nobreaks	6
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1

Observações:

- Manutenção, Instalação e Certificação de Pontos de Rede: Sala do Presidente, Arquivo Financeiro e Diretoria de Benefícios.
- Instalação de novas luminárias LED:

- o Jurídico: 2 luminárias médias

Valter Silva

MV TELECOMUNICAÇÕES LT
CNPJ: 19.543.194/0001-
Fone: (86) 99534-3136

- Administração: 2 luminárias médias
- Arquivo Benefício: 1 luminária média
- Contabilidade: 1 luminária grande

ATIVIDADES		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
lançamento de cabo de rede e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	3.010,00
Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	1.800,00
Instalação de tomada tripolar (servico elétrico)	15	1.620,00
Instalação de luminária em led media	04	200,00
Instalação de luminária em led grande	02	150,00
Manutenção em quadro eletrico	01	500,00
Servico de manutenção de estabilizadores e nobreaks	06	1.500,00
Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	02	3.100,00
TOTAL		11.880,00

- Prazo de entrega: Imediato

Valter Silva

MV TELECOMUNICAÇÕES LT.
CNPJ: 19.543.194/0001-
Fone: (86) 99554-3136

IPMT - TIMON-M/
Proc. 082
Fls. 33
Rubrica

- Forma de pagamento: **Avista**
- Validade do orçamento: **30 dias**
DATA 18/02/2025

OBS: valor total do serviço 11.880,00

Valter Silva

MV TELECOMUNICAÇÕES LT
CNPJ: 19.543.194/0001-
Fone: (86) 99554-3130



ALPHATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA

CNPJ 22.516.977/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.465.876-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9.813.900-1

RUA TRAVESSA CIRCULAR, Nº 77, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 65633611

TIMON - MARANHÃO

Fone: (86) 86-995543130 / E-mail: geovanitecpereira@gmail.com

Orçamento

- **Data da Prestação de Serviços:**
- **Cliente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT
- **Local da Intervenção:** Praça São José, n 100
- **Bairro Centro**
- **Responsável Técnico:** Edilson oliveira pereira

- **Pontos de rede (manutenção/instalação/certificação):**
- o Sala do presidente (manutenção/certificação)
- o Sala do arquivo do Financeiro (instalação/certificação);
- o Sala Diretora de Benefícios (instalação/certificação)

- Instalação de nova luminária de led

- O Jurídico (2 médias);
- Administração (2 médias);
- o Arquivo do Benefício (1 media); Serviços Elétricos:
- o Troca de tomada (padrão antigo pro novo padrão)-Sala de TI: • o Aterramento sala do servidor (Sala do Servidor) • Troca de disjuntor da entrada da concessionária.

OBS: SEGUE CONFORME SOLICITADO ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO

- Prazo de entrega: Imediato

- Forma de pagamento: Avista

-Validade do orçamento: 30 dias

DATA 18/02/2025

ALPHATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA
CNPJ: 22.516.977/0001-07
Fone: (86) 99554-3130

Edilson Oliveira Pereira

ATIVIDADES

IPMT - TIMON-MA
Proc. 092
Fls. 35
Rubrica 72

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
lançamento de cabo de rede e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	3.000,00
Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	1.800,00
Instalação de tomada tripolar (servico elétrico)	15	1.600,00
Instalação de luminária em led media	04	200,00
Instalação de luminária em led grande	02	150,00
Manutenção em quadro eletrico	01	500,00
Servico de manutenção de estabilizadores e nobreaks	06	1.500,00
Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	02	3.000,00
TOTAL		11.750,00

ALPHATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA
CNPJ: 22.516.977/0001-07
Fone: (86) 99554-3130

Edilson Oliveira Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON – IPMT

MAPA COMPARATIVO - Pesquisa de Mercado – Anexo

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE (instalação, manutenção, certificação) E MANUTENÇÃO ELÉTRICA			Empresa			
ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	A	B	C	MÉDIA
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.010,00	R\$ 2836,66
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.700,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.540,00
4	Instalação de luminária em LED média	4	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em LED grande	2	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00			
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.033,33
TOTAL			11.750,00	10.750,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					11.880,00	11.459,99
VALOR MÁXIMO ADMITIDO (ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)						

Timon/MA, 18 de fevereiro de 2025.

Relação das empresas participantes:
A - ALPHATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA;
B - ASTEC MANUTENÇÃO E PROJETOS;
C - MV TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Cândido Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

IPMT - TIMON-MA
Proc. 092
Fls. 36
Rubrica

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, Estadual e Federal deve ser meta perante de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/21.

Atualmente, o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisas prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da referida Lei. O próprio artigo 23, em seu § 1º, inciso IX, estabelece que pode ser realizado a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, com isso considerando que as pesquisas de mercado das empresas do ramo pertinente foram 3 (três), obtendo o resultado que consta das planilhas demonstradas, cujo quadro resumido é o que segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

EMPRESAS	VALOR TOTAL (R\$)
ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS	<u>R\$ 10.750,00</u>
ALPHATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA	<u>R\$ 11.750,00</u>
MV TELECOMINUAÇÕES LTDA.	<u>R\$ 11.880,00</u>

Timon/MA, 18 de fevereiro de 2025.


Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

MEMO Nº 002/2025

Timon-MA, 04 de fevereiro de 2025.

Assunto: OBJETO: Solicitação Contratação de empresa especializada em serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica, para suprir as necessidades imediatas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Sr. Presidente,

Solicitamos de V. Sa. abertura de Processo Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

MEMO Nº 004/2025 / IPMT

Timon-MA, 04 de fevereiro de 2025.

Assunto: Autorização para abertura Contratação de empresa especializada em serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica, para suprir as necessidades imediatas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

À Coordenação Administrativa,

Venho por meio deste, autorizar a abertura de processo Dispensa de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025

MEMO Nº 003/2025

Timon-MA, 07 de fevereiro de 2025.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada em serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica, para suprir as necessidades imediatas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Ao Setor Contabilidade,

Solicitamos de V. Sa. Dotação Orçamentária para compor o processo Dispensa de Licitação, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica, para atender as necessidades do Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA, no valor admitido de R\$ 11.459,99 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Sem mais para o momento e certo de que possamos contar com vossa atenção, reiteramos protesto de estima e consideração.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: IPMT – Timon

PARA: Coordenação Administrativa

ASSUNTO: Dotação orçamentária suficiente para execução de despesas referentes ao Contratação de empresa especializada em serviços (instalação, manutenção e certificação), de rede interna e manutenção elétrica.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e reais).

Projeto Atividade: 1265 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 802

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2025.



EZAQUIEL DÁRIO DA SILVA
CONTADOR DO IPMT
Portaria nº 0168/2025

QR-CODE

IPMT - TIMON-MA
Proc. 02/12/2019
Fls. 12
Rubrica



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. 1. *Nome e Sobrenome* : Nome and Surname / *Insígnia* e *Apelido* : Primeira Inicialização / First Drive Letter / *Primeira Letração do Conduzido* : 3. *Data de Licença de Funcionamento* : Date and Place of Birth (Sobrenome) / *4. Data de Nascimento* : 4. *Data de Nascimento* / Issuing Office (DOB) / *5. Pátria de Emissão* : 6a. *Local de Validação* : 6. *Expiração* : Date of Expiry / *7. Data de Validade* : 7. *Expiração* / *8. Data de Validade* : 8. *Expiração* / *9. Data de Validade* : 9. *Expiração* / *10. Data de Validade* : 10. *Expiração* / *11. Data de Validade* : 11. *Expiração* / *12. Data de Validade* : 12. *Expiração* / *13. Data de Validade* : 13. *Expiração* / *14. Data de Validade* : 14. *Expiração* / *15. Data de Validade* : 15. *Expiração* / *16. Data de Validade* : 16. *Expiração* / *17. Data de Validade* : 17. *Expiração* / *18. Data de Validade* : 18. *Expiração* / *19. Data de Validade* : 19. *Expiração* / *20. Data de Validade* : 20. *Expiração* / *21. Data de Validade* : 21. *Expiração* / *22. Data de Validade* : 22. *Expiração* / *23. Data de Validade* : 23. *Expiração* / *24. Data de Validade* : 24. *Expiração* / *25. Data de Validade* : 25. *Expiração* / *26. Data de Validade* : 26. *Expiração* / *27. Data de Validade* : 27. *Expiração* / *28. Data de Validade* : 28. *Expiração* / *29. Data de Validade* : 29. *Expiração* / *30. Data de Validade* : 30. *Expiração* / *31. Data de Validade* : 31. *Expiração* / *32. Data de Validade* : 32. *Expiração* / *33. Data de Validade* : 33. *Expiração* / *34. Data de Validade* : 34. *Expiração* / *35. Data de Validade* : 35. *Expiração* / *36. Data de Validade* : 36. *Expiração* / *37. Data de Validade* : 37. *Expiração* / *38. Data de Validade* : 38. *Expiração* / *39. Data de Validade* : 39. *Expiração* / *40. Data de Validade* : 40. *Expiração* / *41. Data de Validade* : 41. *Expiração* / *42. Data de Validade* : 42. *Expiração* / *43. Data de Validade* : 43. *Expiração* / *44. Data de Validade* : 44. *Expiração* / *45. Data de Validade* : 45. *Expiração* / *46. Data de Validade* : 46. *Expiração* / *47. Data de Validade* : 47. *Expiração* / *48. Data de Validade* : 48. *Expiração* / *49. Data de Validade* : 49. *Expiração* / *50. Data de Validade* : 50. *Expiração* / *51. Data de Validade* : 51. *Expiração* / *52. Data de Validade* : 52. *Expiração* / *53. Data de Validade* : 53. *Expiração* / *54. Data de Validade* : 54. *Expiração* / *55. Data de Validade* : 55. *Expiração* / *56. Data de Validade* : 56. *Expiração* / *57. Data de Validade* : 57. *Expiração* / *58. Data de Validade* : 58. *Expiração* / *59. Data de Validade* : 59. *Expiração* / *60. Data de Validade* : 60. *Expiração* / *61. Data de Validade* : 61. *Expiração* / *62. Data de Validade* : 62. *Expiração* / *63. Data de Validade* : 63. *Expiração* / *64. Data de Validade* : 64. *Expiração* / *65. Data de Validade* : 65. *Expiração* / *66. Data de Validade* : 66. *Expiração* / *67. Data de Validade* : 67. *Expiração* / *68. Data de Validade* : 68. *Expiração* / *69. Data de Validade* : 69. *Expiração* / *70. Data de Validade* : 70. *Expiração* / *71. Data de Validade* : 71. *Expiração* / *72. Data de Validade* : 72. *Expiração* / *73. Data de Validade* : 73. *Expiração* / *74. Data de Validade* : 74. *Expiração* / *75. Data de Validade* : 75. *Expiração* / *76. Data de Validade* : 76. *Expiração* / *77. Data de Validade* : 77. *Expiração* / *78. Data de Validade* : 78. *Expiração* / *79. Data de Validade* : 79. *Expiração* / *80. Data de Validade* : 80. *Expiração* / *81. Data de Validade* : 81. *Expiração* / *82. Data de Validade* : 82. *Expiração* / *83. Data de Validade* : 83. *Expiração* / *84. Data de Validade* : 84. *Expiração* / *85. Data de Validade* : 85. *Expiração* / *86. Data de Validade* : 86. *Expiração* / *87. Data de Validade* : 87. *Expiração* / *88. Data de Validade* : 88. *Expiração* / *89. Data de Validade* : 89. *Expiração* / *90. Data de Validade* : 90. *Expiração* / *91. Data de Validade* : 91. *Expiração* / *92. Data de Validade* : 92. *Expiração* / *93. Data de Validade* : 93. *Expiração* / *94. Data de Validade* : 94. *Expiração* / *95. Data de Validade* : 95. *Expiração* / *96. Data de Validade* : 96. *Expiração* / *97. Data de Validade* : 97. *Expiração* / *98. Data de Validade* : 98. *Expiração* / *99. Data de Validade* : 99. *Expiração* / *100. Data de Validade* : 100. *Expiração* / *101. Data de Validade* : 101. *Expiração* / *102. Data de Validade* : 102. *Expiração* / *103. Data de Validade* : 103. *Expiração* / *104. Data de Validade* : 104. *Expiração* / *105. Data de Validade* : 105. *Expiração* / *106. Data de Validade* : 106. *Expiração* / *107. Data de Validade* : 107. *Expiração* / *108. Data de Validade* : 108. *Expiração* / *109. Data de Validade* : 109. *Expiração* / *110. Data de Validade* : 110. *Expiração* / *111. Data de Validade* : 111. *Expiração* / *112. Data de Validade* : 112. *Expiração* / *113. Data de Validade* : 113. *Expiração* / *114. Data de Validade* : 114. *Expiração* / *115. Data de Validade* : 115. *Expiração* / *116. Data de Validade* : 116. *Expiração* / *117. Data de Validade* : 117. *Expiração* / *118. Data de Validade* : 118. *Expiração* / *119. Data de Validade* : 119. *Expiração* / *120. Data de Validade* : 120. *Expiração* / *121. Data de Validade* : 121. *Expiração* / *122. Data de Validade* : 122. *Expiração* / *123. Data de Validade* : 123. *Expiração* / *124. Data de Validade* : 124. *Expiração* / *125. Data de Validade* : 125. *Expiração* / *126. Data de Validade* : 126. *Expiração* / *127. Data de Validade* : 127. *Expiração* / *128. Data de Validade* : 128. *Expiração* / *129. Data de Validade* : 129. *Expiração* / *130. Data de Validade* : 130. *Expiração* / *131. Data de Validade* : 131. *Expiração* / *132. Data de Validade* : 132. *Expiração* / *133. Data de Validade* : 133. *Expiração* / *134. Data de Validade* : 134. *Expiração* / *135. Data de Validade* : 135. *Expiração* / *136. Data de Validade* : 136. *Expiração* / *137. Data de Validade* : 137. *Expiração* / *138. Data de Validade* : 138. *Expiração* / *139. Data de Validade* : 139. *Expiração* / *140. Data de Validade* : 140. *Expiração* / *141. Data de Validade* : 141. *Expiração* / *142. Data de Validade* : 142. *Expiração* / *143. Data de Validade* : 143. *Expiração*

I<BRA041297231<500<<<<<<<<<<
8902111M3305175BRA<<<<<<<<<<O
GEOVANI<OLIVEIRA<PEREIRA<<<<



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 43
Rubrica [assinatura]

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025000623

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 55.601.206/0001-69
DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/25
TIMON-MA, 01 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 01/04/25 às 12:09:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

IPMT - TIMON-MA
Proc. 012
Fls. 44
Rubrica

Nº 2025000623

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

373265 - G O PEREIRA LTDA

Endereço

TV CIRCULAR, 82B

CIDADE NOVA TIMON-MA CEP: 65633611

No. Requerimento

2025000623/2025

Documento

C.N.P.J.: 55.601.206/0001-69

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 01 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/06/2025

COD. VALIDAÇÃO:00003047A00000373265



IPMT - TIMON-MA
Proc. 073
Fls. 13
Rubrica

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Inscrição: 55.601.206/0001-69
Razão Social: M DO S DO E S PEREIRA COMERCIO E SERVICO
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025
Certificação Número: 2025032805556305832746

Informação obtida em 01/04/2025 11:38:29
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IPMT - TIMON-MA
Proc. 092
Fls. 46
Rubrica [assinatura]

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 55.601.206/0001-69

Razão social: M DO S DO E S PEREIRA COMERCIO E SERVICO

Resultado da consulta em 03/04/2025 13:05:50

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 47
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G O PEREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.601.206/0001-69
Certidão nº: 18858902/2025
Expedição: 02/04/2025, às 13:12:29
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G O PEREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.601.206/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 18
Rubrica

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



IPMT - TIMON-MA
Proc. 073
Fls. 43
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 069854/25

Data da 01/04/2025 11:36:38

Inscrição Estadual: 128603089

CPF/CNPJ: 55601206000169

Razão Social: G O PEREIRA LTDA

Endereço: TRV CIRCULAR, 82B CEP: 65633611 - CIDADE NOVA

Telefone: (86)995543130

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 069854/25	
Data de Validade: 30/06/2025	
Data de Emissão: 01/04/2025 11:36:38	
Inscrição Estadual: 128603089	
CPF/CNPJ: 55601206000169	
Razão Social: G O PEREIRA LTDA	
Nova Consulta Imprimir	

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 50
Rubrica



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

IPMT - TIMON-MA
Proc. 052
Fls. 51
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 029120/25

Data da 01/04/2025 11:39:54

Inscrição Estadual: 128603089

CPF/CNPJ: 55601206000169

Razão Social: G O PEREIRA LTDA

Endereço: TRV CIRCULAR, 82B CEP: 65633611 - CIDADE NOVA

Telefone: (86)995543130

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/04/2025 11:39:54



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 029120/25

Data de Validade: 30/06/2025

Data de Emissão: 01/04/2025 11:39:54

Inscrição Estadual: 128603089

CPF/CNPJ: 55601206000169

Razão Social: G O PEREIRA LTDA

Nova Consulta

Imprimir

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 52
Rubrica [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPMT - TIMON-MA
Proc. 092
Fls. 03
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G O PEREIRA LTDA
CNPJ: 55.601.206/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:31 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **FC12.61DC.1A65.B4C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 55.601.206/0001-69

Código de Controle: FC12.61DC.1A65.B4C0

Data da Emissão: 07/04/2025

Hora da Emissão: 09:21:31

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 07/04/2025, com validade até 04/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



À Assessoria Jurídica

Assunto: Publicação de Edital – Dispensa de Licitação por Valor

Senhores,

Em resposta à solicitação acerca da publicação de edital referente à Dispensa de Licitação nº 072/2025, esclarecemos que a contratação foi realizada com dispensa em razão do valor, conforme previsto no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a referida norma, não há exigência de publicação de edital para essa modalidade de dispensa. A legislação determina apenas a publicação do extrato do contrato nos seguintes termos:

- Art. 72, parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- Art. 94: A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Dessa forma, reafirmamos que a exigência de publicação de edital não se aplica à dispensa de licitação por valor, estando a contratação em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,



Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura interna (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON e a Empresa: **ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS**. Fundamentação Legal: Art. 7 2, e 95 da Lei 14.133/2021.

O **Município de Timon**, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS**, com sede na cidade TIMON/MA, Rua Travessa Circular, nº 82, bairro Cidade Nova, CEP: 65.633-611, inscrita no CNPJ sob o nº 55.601.206/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Geovane Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 035.496.923-40, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 072/2025 nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

CNPJ: 97.421.762/0001-01

Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160
Representante Legal: Romaulo Luiz Vanderley de Oliveira

CONTRATADA:

Razão Social: ASTEC MANUTENÇÃO E PROJETOS.

Endereço: Rua Travessa Circular, nº 82, bairro: Cidade Nova, CEP: 65.633-611.

CNPJ: 55.601.206/0001-69

Representante Legal: Geovane Oliveira Pereira

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de infraestrutura** (instalação, manutenção e certificação) **de rede e manutenção elétrica** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMONIPMT - TIMON-MA
Proc. 073
Fls. 57
Rubrica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços de infraestrutura de rede e manutenção elétrica, a importância de **R\$ R\$ 10.750,00** (Dez mil setecentos e cinquenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item conforme tabela abaixo.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em led média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em led grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito nos anexos, abaixo mencionados:

- i. Estudo Técnico Preliminar
- ii. Termo de Referência

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

- a) **DIRETAMENTE** na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, localizado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon – MA /Fone: (99) 3212-5580.
- b) No prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho do IPMT; e
- c) No horário das 07h30min às 13h30min (horário de expediente) em dias úteis, de 2ª as 6ª feiras.

4.1. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 4.1.1.** Os valores base para os serviços deverão obedecer aos valores referenciados;
- 4.1.2.** Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão previamente estabelecido;

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante prévio “atesto”, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), e recibos pertinentes, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, por meio do fiscal e gestor do contrato, através de ordem bancária para depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, condicionado ao pagamento integral, como previsto no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

O pagamento será feito com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Recibo. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, com o devido Atesto de recebimento dos Materiais, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

fiscal e recibo pertinentes, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, como previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidões Negativa de Débitos, juntamente com Termos de Autenticidade:

5.2.1. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

5.2.2. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;

5.2.5. Certidão da Dívida Ativa – SEFAZ;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Serão pagos com o fornecimento dos materiais de expediente/limpeza, devidamente atestado.

5.4. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, não será permitido reajuste de preços do contrato.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, contidas no QDD deste IPMT, abaixo especificadas:

FONTE DE RECURSOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

PROJETO ATIVIDADE: 1265

FONTE DE RECURSOS: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.2.9. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

7.2.11. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.2.12. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um gestor do contrato: Compete ao Gestor o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete ao Fiscal a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto;

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANCÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**IPMT - TIMON-MA
Proc. 012
Fis. 63
Rubrica**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato tem vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon.

Cláusula Décima Segunda – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMONIPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 66
Rubrica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Timon (MA), XXXXXXXX.

CONTRATANTERomauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente IPMT
Portaria nº 030/2025- GP

CONTRATADAGeovane Oliveira Pereira
Representante Legal
ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ : 55.601.206/0001-69**TESTEMUNHAS:**1º _____ CPF: _____
2º _____ CPF: _____

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 - IPMT

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT

OBJETO: Contratação de empresa especializada
para a prestação de serviços de infraestrutura
(instalação, manutenção e certificação) de rede e
manutenção elétrica para atender as necessidades
do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, por meio
de contratação direta, através de Dispensa de
Licitação, com fulcro no Art. 72 e 75, inciso II da Lei
Federal nº 14.133/2021.

Apresentam-se os autos do Processo Administrativo nº 072/2025/IPMT
para manifestação jurídica quanto a possibilidade de contratação direta com
base no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações cujo objeto é a **Contratação de
empresa especializada em serviços de infraestrutura (instalação,
manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica para suprir as
necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Timon – IPMT**, conforme especificações descritas na referida
dispensa.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição
Federal e com supedâneo no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o processo
veio para análise jurídica sobre a legalidade da contratação da empresa
supracitada, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica IPMT
Mat. 91169/Port. 0168/2025



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 68
Rubrica

do contrato, senão vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneros e de seus termos aditivos.

Nesse sentindo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; portanto essa análise limitar-se-á à questão estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos **aspectos jurídicos** da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiro ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é de competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Instruem os autos em epígrafe, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;
- b) Documento de Formalização de Demanda – D.F.D.;
- c) Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.;
- d) Termo de Reserva Orçamentária;
- e) Termo de Referência;
- f) Solicitação de Pesquisa de Preços;
- g) Cotação de Preços das Empresas;

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica IPMT
Mat. 91169 / Port. 0168/2025



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-M.
Proc. 072
Fls. 69
Rubrica J.P.D.

- h) Mapa Comparativo de Preços;
- i) Justificativa de Preço;
- j) Minuta do Contrato;

Avaliando os autos, após a realização de consulta mercadológica perante 3 (três) empresas no ramo de atividade em comento, a empresa **ASTEC MANUTENÇÃO E PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 55.601.206/0001-69**, sediada na Rua Travessa Circular, nº 82, bairro Cidade Nova, C.E.P: 65.633-611, Timon-MA, com proposta no valor global de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas e acostadas ao processo, apresentou a melhor e mais vantajosa proposta para essa Instituição Previdenciária.

Destarte, foram juntadas aos autos as documentações de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa **ASTEC MANUTENÇÃO E PROJETOS**, já devidamente qualificada acima, detentora da melhor oferta.

A Constituição Federal em seu art. 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. É importante destacar, que a própria Carta Magna prevê e assegura a possibilidade de contratação direta em casos especificados na legislação.

Desta feita, como previsto na norma superior acima delineada, a realização do certame é regra, contudo, a própria lei de licitações prevê

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 10
Rubrica

situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Pois conforme justificativas apresentadas pela Autarquia, tal contratação é de suma importância e essencial, eis que visa atender ao interesse público e garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, afim de não comprometer a continuidade dos serviços e eficiência operacional; o que reflete o compromisso em oferecer serviços de qualidade. Destacando, que todos os setores do Instituto de Previdência necessitam dos serviços objeto desse contrato, se tratando de serviços essenciais para manter a execução das atividades, considerando que o processo licitatório é mais moroso e impactaria a continuidade desses serviços.

Assim, conforme previsão do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com atualizações dos valores através do Decreto nº 12.343, de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços e compras; ou seja, normatiza que a Administração Pública pode, excepcionalmente, dispensar procedimento licitatório. Vejamos a redação do artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (g.n)

Decreto nº 12.343 de 2024 – Valor Atualizado

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública pode dispensar a licitação em determinados casos, e na presente contratação, além de adequar-se ao enquadramento legal supracitado, restou informada a efetiva necessidade de formalizar a contratação pela Autarquia solicitante, comprovada a satisfação dos dispositivos do art. 72, da Lei nº

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 11
Rubrica

14.133/2021, o qual exige alguns requisitos para que seja dispensável a licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade e previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Até o presente momento, compulsando os autos, pode-se verificar o cumprimento dos requisitos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII como passo a destacar:

1 - Memorando de Solicitação da Coordenação Administrativa para o Presidente do IPMT em exercício, contendo justificativa da contratação e anexos tais como termo de referência (Inciso I, Art. 72);

2 - Mapa Comparativo de Preços elaborado com base nas pesquisas praticadas no mercado (Inciso II, Art. 72);

3 - Dotação Orcamentária (Inciso IV, Art. 72);

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT
Mat. 91169 Port. 0168/2025



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MG
Proc. 053
Fis. 72
Rubrica

- 4 - Documentação de habilitação, jurídica, fiscal e trabalhista (Inciso V, Art. 72);
- 5 - A razão da escolha do fornecedor é perfeitamente justificável por ser o detentor da melhor oferta para execução do objeto (Inc VI, Art. 72);
- 6 - A justificativa de preço pode ser comprovada de duas formas: O fornecedor apresentou em sua proposita o valor abaixo do termo de referência elaborado pelo setor requisitante e através da pesquisa de mercado realizada, onde sua proposta foi mais vantajosa (VII, Art. 72);

Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pela referida lei, para casos de dispensa objetivando a contratação de serviços, passou a ser até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que referida Lei passou a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2021, com atualização dada pelo Decreto nº 12.343 de 2024 conforme disposto acima.

Como sinalado acima, o primeiro requisito (valor) não ostenta maiores dúvidas, posto ser de natureza objetiva, de fácil percepção. Assim, o presente caso pode ser enquadrado no dispositivo supracitado, vez que através da análise do mapa comparativo de pesquisa de preços acostado aos autos, percebe-se que a empresa **ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS, inscrita no C.N.P.J nº 55.601.206/0001-69**, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, no montante de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, ou seja, valor inferior àquele estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal: nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Estando devidamente comprovado nos autos do processo que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Portanto, consignamos que a empresa escolhida para a prestação do serviço apresentou os documentos de sua habilitação jurídica e regularidade

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT

Mat. 01469/Port. 0168/2025



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - Timon-Ma
Proc. 072/2025-IPMT
Fls. 02
Rubrica

fiscal e trabalhista anexada ao presente processo, a mencionada habilitação como requisito essencial para assinatura do contrato.

Da Minuta de Contrato: no que tange à Minuta de Contrato juntada aos autos, onde fora definido o objeto, valor, dos recursos orçamentários, pagamento e supressões, obrigações das partes, prazo de vigência, dentre outras, levando em conta o que reza o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, vislumbra-se que a minuta de contrato contempla regularmente os preceitos normativos, não merecendo quaisquer considerações, estando apta a seguir o trâmite legal.

Nesse contexto, vale ressaltar que analisando a instrução processual, o conteúdo do Termo de Referência e da Minuta do Contrato Administrativo, **não foi observado infringências legais na confecção dos mesmos.**

Por derradeiro, verifica-se a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude da avaliação mercadológica existente, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Diante de todo o exposto, entendemos pela viabilidade da contratação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo sob o nº 072/2025/IPMT.

Portanto, entende-se como regular o procedimento administrativo adotado pela contratação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo sob o nº 072/2025/IPMT realizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timom – IPMT. Estando em consonância com a arguição acima esposada, opinamos pela legalidade da contratação direta da empresa **ASTEC MANUTENÇÃO E PROJETOS, inscrita no C.N.P.J. nº 55.601.206-0001-69**, pois o valor a ser contratado encontra-se dentro do limite legal estabelecido, de acordo com os preceitos legais dispostos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frente à análise do Processo Administrativo nº 072/2025/IPMT em referência, não se vislumbra vício aparente que possa comprometer a contratação pleiteada, razão pela qual esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade do procedimento de contratação e formalização do contrato**

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 074
Rubrica 74

para obtenção do objeto pretendido, com fulcro no art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Timon-MA, 03 de abril de 2025.

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT
Mat. 91169 Port. 0468/2025

Márcia Neyla Mata Lima Santana

Assessora Jurídica

Mat. 91169

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	072/2025-IPMT
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Município de TIMON/ MA - IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)
DADOS DA EMPRESA:	ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ: 55.601.206/0001-69, sediada no endereço: Rua Travessa Circular, nº 82, bairro: Cidade Nova, Timon/ MA, CEP: 65.633-611.

PREÂMBULO

Aos 04 de abril de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 072/2025 reconhece ser uma dispensa de licitação através de contratação direta, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
N.º	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em LED média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em LED grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00
Valor Total			R\$ 10.750,00

Assinado de forma digital por ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA:3960902239
022391

Dados: 2025.04.07
08:53:45 -03'00'

Timon (MA), 04 de abril de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 072
Rubrica

Ofício nº. 302/2025/JUR/IPMT

Timon - MA, 03 de abril de 2025.

A Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradoria do Município

Timon-MA

Assunto: Análise de Parecer

Senhora Procuradora,

Ao tempo que cumprimentamos V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente processo administrativo:

- Nº 072/2025 – ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO) DE REDE E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON – IPMT.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimentamos pelo excelente trabalho, ora realizado.

Atenciosamente


ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 07 de 04 de 25
PGM





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 78
Rubrica
timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 404/2025

Timon (MA), em 9 de abril de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilmo. Sr.

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos.

Sr. Romauro Luiz Vanderleu de Oliveira

Após análise detalhada e considerações do Parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do IPMT, referente ao Processo Administrativo nº 072/2025, bem como, diante do cumprimento do disposto no Despacho Saneador (fls. 87/93), informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

CONTRATO Nº 002/2025-IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 072/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei Federal 14.133/2021

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura interna (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON e a Empresa: **ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS**. Fundamentação Legal: Art. 72, e 95 da Lei 14.133/2021.

O **Município de Timon**, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS**, com sede na cidade TIMON/MA, Rua Travessa Circular, nº 82, bairro Cidade Nova, CEP: 65.633-611, inscrita no CNPJ sob o nº 55.601.206/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Geovane Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 035.496.923-40, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº072/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

CNPJ: 97.421.762/0001-01

Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

Representante Legal: Romaulo Luiz Vanderley de Oliveira

CONTRATADA:

Razão Social: ASTEC MANUTENÇÃO E PROJETOS.

Endereço: Rua Travessa Circular, nº 82, bairro: Cidade Nova, CEP: 65.633-611.

CNPJ: 55.601.206/0001-69

Representante Legal: Geovane Oliveira Pereira

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

infraestrutura (instalação, manutenção e certificação) **de rede e manutenção elétrica** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços de infraestrutura de rede e manutenção elétrica, a importância de **R\$ R\$ 10.750,00** (Dez mil setecentos e cinquenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) **preço(s) unitário(s)** por item conforme tabela abaixo.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em led média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em led grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

O pagamento será feito com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Recibo. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com o devido Atesto de recebimento dos Materiais, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal e recibo pertinentes, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, como previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidões Negativa de Débitos, juntamente com Termos de Autenticidade:

5.2.1. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

5.2.2. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;

5.2.5. Certidão da Dívida Ativa – SEFAZ;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Serão pagos com o fornecimento dos materiais de expediente/limpeza, devidamente atestado.

5.4. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, não será permitido reajuste de preços do contrato.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, contidas no QDD deste IPMT, abaixo especificadas:

FONTE DE RECURSOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

PROJETO ATIVIDADE: 1265

FONTE DE RECURSOS: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.2.9. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

7.2.11. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.2.12. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um gestor do contrato: Compete ao Gestor o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

8.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete ao Fiscal a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

8.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato;

8.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto;

8.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

9.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2. 1. Advertência;

9.2. 2. Multa;

9.2. 3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

9.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

9.15.3. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato tem vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Cláusula Décima Primeira – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Timon (MA), 10 de abril de 2025.

ROMAURO LUIZ Assinado de forma
digital por ROMAURO
VANDERLEY DE LUIZ VANDERLEY DE
OLIVEIRA:39609 OLIVEIRA:39609022391
022391 Dados: 2025.04.10
10:06:52 -03'00'

CONTRATANTE

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente IPMT
Portaria nº 030/2025- GP

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEOVANI OLIVEIRA PEREIRA
Data: 10/04/2025 09:46:50-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADA

Geovane Oliveira Pereira
Representante Legal
ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ : 55.601.206/0001-69

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

TESTEMUNHAS:

1º Kariny Rafaela da Silva CPF: 051.531.703-90
2º Giovanna Almeida de Sousa Lopes CPF: 096.825.683-07



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 092
Fls. 91
Rubrica

PORTARIA Nº 020/2025-IPMT

TIMON/MA, 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **Contrato nº002/2025/IPMT da Empresa ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 10 de abril de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 10 de abril de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP

ROMAURO
LUIZ
VANDERLEY DE
OLIVEIRA:3960
9022391

Assinado de forma digital por ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA:39609022391
Dados: 2025.04.10 08:53:54 -03'00'



O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalização a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 008/2025 – SLA NEGOCIOS LTDA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE
PORTARIA Nº 016/2025 – SAAE DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 003/2024.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 003/2024 para o exercício de 2025 da Empresa SANVITAESOLUÇÕES EM SERVIÇOS, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Obras de sistema de Água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	184081
Luis Felipe Medeiros Costa- Fiscal	9221277

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 024/2025 – SAAE DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 002/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 002/2025 para o exercício de 2025 da Empresa ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa Locadora de Veículos automotivos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	184081-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 025/2025 – SAAE DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 003/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 003/2025 para o exercício de 2025 da Empresa AFL MENDES COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto de Contratação de Empresa fornecedora de materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	184081-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IPMT
PORTARIA nº 020/2025-IPMT TIMON-MA, 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

Garantido Digitalmente
E-COM CÂMBIO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº002/2025/PMT da Empresa **ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS**.

SERVIDOR	MATRICULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 10 de abril de 2025.

SEMS

PORTARIA Nº 050 /2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **MARIANA MEDEIROS SOUSA**, CPF nº 080.897.043-79, para exercer a função de Responsável Técnica do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

PORTARIA Nº 051 /2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **ANGELINA ARYELE RAMOS LEAL RODRIGUES**, CPF nº 052.323.393-03, para exercer a função de Responsável Técnica da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

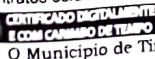
PORTARIA Nº 052/2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO Nº 015/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, §1º e §2º, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Praca São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.



O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 015/2023 que tem por objeto: fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Charly Douglas da Silva Araujo	620.063.603-61	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 02/01/2025.

PORTARIA Nº 053/2025 - FMS/SEMS, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2025 que tem por objeto: Locação de Veículos Leves e Pick-Ups, sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Francisco Eduardo da Costa Lira	720.811.123-53	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 28/02/2025.

PORTARIA Nº 054/2025 - FMS/SEMS, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade



Luis/MA, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua esta órgão no qual **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 3.360,00**(Três mil trezentos e sessenta reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 09 de março de 2025.

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

Na edição publicada na data de 09 de abril de 2025, do Diário Oficial do Município de Timon e no Jornal "O Pequeno", na Publicação do Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon/MA, com implementação de sistema de informações geográficas: **ONDE SE LÊ:** DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 09/04/2025.

Leia-se: DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia 09/04/2025. Timon/MA, 09 de abril de 2025.

Lorena Soares de Santana Mesquita
Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Na publicação original do extrato do Contrato nº 005/2025 de locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG) e a ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, com vigência de 11/03/2025 a 11/09/2025.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 98.924,53 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Leia-se:

Valor: R\$ 108.899,64 (cento e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEREM INALTERADAS.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Na publicação Extrato de Termo de Contrato nº 002/2025 – SEMSPC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XII, Edição nº 3.131, de 03 de Abril de 2025.

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO: N°002/2025"

LEIA-SE:

"CONTRATO: "003/2025"

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Na publicação da Portaria de Fiscal e Gestor de contrato nº 014/2025 – SEMSPC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XII, Edição nº 3.135, de 09 de Abril de 2025:

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO: N°008/2025"

LEIA-SE:

"CONTRATO: "007/2025"

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2025-IPMT

VALIDADE: Dispensa de Licitação

GAO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Município de TIMON/ MA - IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)

DADOS DA EMPRESA: ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ: 55.601.206/0001-69, sediada no endereço: Rua Travessa Circular, nº 82, bairro: Cidade Nova, Timon/ MA, CEP: 65.633-611.

PREÂMBULO

Aos 04 de abril de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 072/2025 reconhece ser uma dispensa de licitação através de contratação direta, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em LED média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em LED grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00
Valor Total			R\$ 10.750,00

Timon (MA), 04 de abril de 2025

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

PROCESSO Nº 1205/2025

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG – CNPJ nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: SLA NEGOCIOS LTDA - CNPJ nº 44.284.474/0001-88

OBJETO: Contratação de inscrição de servidores públicos da Administração Municipal para participação de Curso ENACOMP - Encontro Nacional de Compras Públicas, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2025, em São Luís/MA, a ser realizado pela empresa SLA NEGÓCIOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 IPMT - DISPENSA DE LICITAÇÃO / Lei Federal 14.133/2021 - para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT. Neste ato representado pelo presidente do Instituto, Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, CPF: 396.090.223-91, nomeada pela portaria nº 030/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS, CNPJ: 55.601.206/0001-69, no endereço: Rua Travessa Circular, Nº 82, Bairro Cidade Nova, CEP: 65633611, Timon / Maranhão, representada por Geovane Oliveira Pereira, CPF: 035.496.923-40, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, através de processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas; **OBJETO:** Contratação para a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura interna (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon –





Luis/MA, logo a participação da servidora da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão no qual **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 3.360,00(Três mil trezentos e sessenta reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 09 de março de 2025.

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

Na edição publicada na data de 09 de abril de 2025, do Diário Oficial do Município de Timon e no Jornal "O Pequeno", na Publicação do Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon/MA, com implementação de sistema de informações geográficas: **ONDE SE LÊ:** DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 09/04/2025.

Leia-se: DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia 09/04/2025. Timon/MA, 09 de abril de 2025.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Na publicação original do extrato do Contrato nº 005/2025 de locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG) e a ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, com vigência de 11/03/2025 a 11/09/2025.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 98.924,53 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)

LEIA-SE:

Valor: R\$ 108.899,64 (cento e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Na publicação Extrato de Termo de Contrato nº 002/2025 – SEMSPC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XII, Edição nº 3.131, de 03 de Abril de 2025.

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO: N°002/2025"

LEIA-SE:

"CONTRATO: "003/2025"

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Na publicação da Portaria de Fiscal e Gestor de contrato nº 014/2025 – SEMSPC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XII, Edição nº 3.135, de 09 de Abril de 2025:

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO: N°008/2025"

LEIA-SE:

"CONTRATO: "007/2025"

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2025-IPMT**

VALIDADE: Dispensa de Licitação

GAO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Município de TIMON/ MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)

DADOS DA EMPRESA: ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ: 55.601.206/0001-69, sediada no endereço: Rua Travessa Circular, nº 82, bairro: Cidade Nova, Timon/ MA, CEP: 65.633-611.

PREÂMBULO

Aos 04 de abril de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 072/2025 reconhece ser uma dispensa de licitação através de contratação direta, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS (instalação, manutenção, certificação)			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Lançamento de cabo e instalação de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 2.500,00
2	Instalação de eletroduto para ponto de rede	20	R\$ 1.500,00
3	Instalação de tomada tripolar (serviço elétrico)	15	R\$ 1.400,00
4	Instalação de luminária em LED média	4	R\$ 200,00
5	Instalação de luminária em LED grande	2	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção de estabilizador e nobreaks	6	R\$ 1.500,00
7	Instalação de aterramento (anexo e sala do servidor na sede)	2	R\$ 3.000,00
8	Troca de quadro de energia externo (120 amperes)	1	R\$ 500,00
Valor Total			R\$ 10.750,00

Timon (MA), 04 de abril de 2025

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

PROCESSO Nº 1205/2025

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG – CNPJ nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: SLA NEGOCIOS LTDA - CNPJ nº 44.284.474/0001-88

OBJETO: Contratação de inscrição de servidores públicos da Administração Municipal para participação de Curso ENACOMP - Encontro Nacional de Compras Públicas, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2025, em São Luís/MA, a ser realizado pela empresa SLA NEGOCIOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 - CONTRATO Nº 002/2025
IPMT - DISPENSA DE LICITAÇÃO / Lei Federal 14 1333/2021 - para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT. Neste ato representado pelo presidente do Instituto, Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, CPF: 396.090.223-91, nomeada pela portaria nº 030/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: ASTEC MANUTENÇÕES E PROJETOS, CNPJ: 55.601.206/0001-69, no endereço: Rua Travessa Circular, Nº 82, Bairro Cidade Nova, CEP: 65633611, Timon / Maranhão, representada por Geovane Oliveira Pereira, CPF: 035.496.923-40, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, através de processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas; **OBJETO: Contratação para a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura interna (instalação, manutenção e certificação) de rede e manutenção elétrica, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon –**





IPMT, de acordo com as especificações e detalhamentos, em razão do interesse e necessidade do Instituto.
Clausula Terceira - DO PREÇO: O valor de R\$ 10.750,00 (Dez mil setecentos e cinquenta reais). **Clausula Sexta - DOS RECURSOS:** as seguintes dotações abaixo relacionadas:

FONTE DE RECURSOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

PROJETO ATIVIDADE: 1265

FONTE DE RECURSOS: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data da Vigência: 10/04/2025 a 10/10/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 02/2025 - SLU

OBJETO: Locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização do município de Timon/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0572/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2141 - manutenção SLU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CNPJ: 19.585.068/0001-08

CONTRATADA: Alpha Engenharia e Locações Ltda

CNPJ nº: 37.565.164/0001-76.

VALOR total: R\$ 108.899,64

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025 **VIGÊNCIA:** até 27/09/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 2115/2025.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Dispensa Licitação nº 001/2025 - SEMAG

Objeto: locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.565.164/0001-76.

Valor mensal: R\$ 142.124,33 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)

Valor total: R\$ 852.745,98 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: MDE-500 Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000- Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Data da assinatura: 28/02/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 017/2025

Processo Administrativo nº 1059/2024

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reprodução de cadernos para atender o Programa Educar pra Valor que atende alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Timon.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.314.540/0001-33

Valor total: R\$ 1.328.999 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 - QSE Função Programática: 12.361.1014.2097.000 - Manutenção do QSE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08/04/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 018/2025

Processo Administrativo nº 1059/2024

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reprodução de cadernos para atender o Programa Educar pra Valor que atende alunos do Ensino

Fundamental do 1º ao 5º ano pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Timon.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA - CNPJ Nº 04.135.560/0001-04

Valor total: R\$ 940.190,00 (Novecentos e quarenta mil e cento e noventa reais)

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 - FUNDEB

(1) Função Programática: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08/04/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato: Nº 02/2025

Processo Administrativo de Adesão: 473/2025

Adesão a Ata SRP: Nº 094/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Operacional e Gerenciamento Eletrônico das Manutenções da Frota, Fornecimento de Combustível, Troca de Filtros e Óleo e Lavagem de Veículos Leves, Pesados e Máquinas.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

Contratada: Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fonte de Recurso: 1.500.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

Data da Assinatura: 21/03/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 004/2025 - SEMSPC

Processo Administrativo nº 1025/2025 - SEMSPC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021. Adesão a Ata de registro de preços nº 004/2025- SEMSPC.

Objeto: Locação de Veículos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Timon-MA e suas secretarias. Considerando o interesse público e a necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA LTDA inscrito sob CNPJ nº 37.565.164/0001-76.

Valor total: R\$ 36.299,88 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063- manutenção da Secretaria Pública e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos : 500 - Recursos próprios não vinculados de impostos.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 1189 /2025

Interessado: Superintendência Municipal de Iluminação Pública, por meio da Comissão Permanente de Licitação

Fundamentação Legal: Adesão de Contrato a ata de preço nº094/2024

Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DEFILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS).

Contratante: Superintendência De Iluminação Municipal Pública - SIMP

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.340.639/0001-30

Valor total: R\$ 378.820,00 (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2056/2250; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 500- Recursos

Próprios/ Fonte de Recursos: 751 Recursos Vinculados.

Data de Assinatura: 03/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 20/2025

Favorecido: ANA KAROLINA DA SILVA LUCAS

Cargo/Função: TESOUREIRA

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: Quantidade de Diárias: 04

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 690,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS-MA PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA EDIÇÃO DO ENACOMP- ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS.



 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/IPMT/2025

IPMT - TIMON/MA
Proc.: 1072
Fls.: 92
Rubrica: [assinatura]

Última atualização 23/04/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000040/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratação de serviço (instalação, manutenção e certificação) de infraestrutura de rede, e manutenção elétrica, para o suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
7813	Lancamento de cabo e instalacao de ponto de rede cat6 gigabit	20	R\$ 125,00
7815	instalacao de eletroduto para ponto de rede.	20	R\$ 75,00
7816	instalacao de tomada tripolar (servico eletrico).	15	R\$ 93,333
7817	Instalacao de Luminaria em led media .	4	R\$ 50,00
7818	Instalacao de Luminaria em led grande	2	R\$ 75,00

Exibir

5

1-5 de 8 itens

Pagina:

1

< >

[< Voltar](#)



diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



IPMT - TIMON-MA
Proc. 072
Fls. 99
Rubrica [assinatura]

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 11:16:31
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2d11013a-0285-4ea5-b10b-671067ab27fb

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP0722025IPMT	1	2025	DP	39609022391	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 11:17:03
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01d43fa1-eafa-49e7-a532-d36361d2f333

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP0722025IPMT	1	39609022391	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 11:17:16
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 33fdaef-9042-4e72-94b7-0ad9cc871135

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP0022025IPMT	39609022391	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1